

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 939, DE 2007

Dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Autor: Procuradoria Geral da República

Relator: Deputado Nelson Marquezelli

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 939, de 2007, de autoria da Procuradoria Geral da República, objetiva, primordialmente, dispor sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Com esta finalidade, o autor estabelece o desenho da estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público e cria dezessete funções de confiança e vinte e dois cargos em comissão, considerados indispensáveis, em termos de suporte técnico-administrativo, ao exercício pleno das atribuições do Conselho.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta ser imprescindível que o Conselho Nacional do Ministério Público seja dotado de uma estrutura adequada às exigências que inspiraram a sua criação e de uma organização compatível com a gama de atribuições que lhe foram confiadas, de controlar a atuação administrativa e financeira do Ministério Público e o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, estrutura essa, aliás, que já foi aprovada para o Conselho Nacional de Justiça, mediante a edição da Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006.

Junto com a apresentação formal do projeto à Câmara dos Deputados, o Procurador-Geral da República enviou mensagem à esta Casa em que colaciona Certidão do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 26 de abril de 2007, que atesta a aprovação, por unanimidade, no âmbito do CNMP, em sessão realizada no dia 5 de março de 2007, do inteiro teor do ora denominado Projeto de Lei nº 939, de 2007.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por escopo fixar a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público, de forma a dotá-lo do indispensável suporte técnico-administrativo para o desempenho das suas atribuições, inviabilizadas parcialmente desde a sua instalação, em 21 de junho de 2005, exatamente pela precária estrutura de apoio.

É, assim, com enorme satisfação, que saudamos a presente iniciativa, vez que observamos que ela está em total consonância com o interesse público, propiciando, ainda que com atraso, as condições legais e objetivas necessárias à plena implantação do Conselho Nacional do Ministério Público, de tão relevante mister constitucional para o aperfeiçoamento e controle da atuação do Ministério Público.

Assim sendo e considerando que a proposta aqui analisada apresenta-se em absoluta conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, entendemos apoiá-la nos exatos termos propostos, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 939, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Nelson Marquezelli
Relator